

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO
10-891-2014

A Sua Excelência o Senhor

VER. JULIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

DATA: 05.09.14

HORA: 16:20

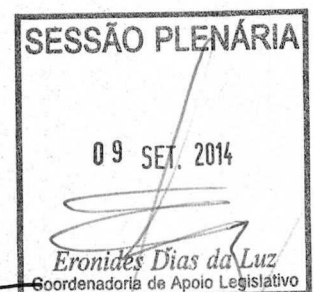
Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 83/2014 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a extensão da integração no transporte coletivo de Cuiabá aos usuários que retornam no mesmo itinerário**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal



1

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL**, aposto ao Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a extensão da integração no transporte coletivo de Cuiabá aos usuários que retornam no mesmo itinerário”** de autoria do ilustre Vereador Adilson Levante, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DE VETO TOTAL

O ilustre Vereador Adilson Levante apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Pois bem, em que pese a nobre intenção do Vereador Adilson Levante, autor do Projeto de Lei em testilha, verifica-se que o mesmo ao garantir, no § único do seu art. 2º a integração, sem restrição, pelo passageiro que estiver retornando à origem onde embarcou, desde que, no mesmo dia e dentro do período máximo de duas horas e meia, **imporá encargo aos concessionários do serviço de transporte público urbano, prejudicando, assim, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme cláusulas do instrumento contratual em vigor.**

Por pertinência, **entendemos que a matéria em testilha deveria ser levada ao conhecimento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, para que seus técnicos se pronunciassem sobre o seu teor.**

y